



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Proposição Medida Provisória 579/2012			
Autor Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo global
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Afíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se no § 1º do Art. 13 da Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012, o seguinte inciso I:

Art. 13º (...)
§ 1º (...)

I – As tarifas dispostas no § 1º serão calculadas considerando o rateio dos encargos de uso dos sistemas de transmissão na proporção de cinquenta por cento para unidades geradoras e cinquenta por cento para as unidades consumidoras.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o rateio dos encargos de uso dos sistemas de transmissão é feito igualmente entre carga e geração, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 117, de 3 de dezembro de 2004. É importante ressaltar que todos os usuários foram responsáveis pela amortização dos investimentos das instalações de transmissão. Assim, os benefícios advindos da amortização e depreciação devem ser alocados igualmente entre todos os usuários, sem distinção. Dessa forma, a proposta visa garantir o tratamento isonômico entre os agentes.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.	
-----------------------------------	--

...secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 20h
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842